



**IGARASSU**

Vivendo  
uma **nova**  
**história**

**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2026**

**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 030, de 20 de dezembro de 2013, para corrigir erro material e reinstituir a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) nas operações vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida e correlatos, e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei Complementar nº 030, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

(...)

IV – Isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços de execução de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, quando vinculadas à implantação de conjuntos residenciais ou unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) – Faixa 1, ou Programa Casa Verde e Amarela (PCVA) – Faixa 1,5, financiadas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ou do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS)."

**Art. 2º** O *caput* do Art. 2º da Lei Complementar nº 030, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, para adequação remissiva:

"Art. 2º Os benefícios fiscais previstos no Art. 1º desta Lei, sem prejuízo de outras exigências a serem estabelecidas em portaria do Secretário da Fazenda, ficam condicionados à apresentação, por parte do Agente Financeiro ou do Prestador de Serviço, conforme o caso, de documentação que comprove o enquadramento do empreendimento nas normas dos programas habitacionais referidos."

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





**IGARASSU**

Vivendo  
uma **nova**  
**história**

**GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei retroagem a 15 de dezembro de 2023, data da publicação da Lei Complementar nº 148/2023, convalidando-se as isenções de ISSQN eventualmente reconhecidas ou praticadas nesse período que atendam aos requisitos ora estabelecidos, em razão da natureza interpretativa e corretiva desta norma, nos termos do Art. 106, I, do Código Tributário Nacional.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 17 de março de 2026.

**Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa**  
Prefeita do Município de Igarassu

